



[REDACTED] Cocotá - Rio de Janeiro - RJ e-mail [REDACTED]

Processo: 0013988 [REDACTED]

Fls.

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação de Alimentos / Família

Autor: [REDACTED]

Autor: [REDACTED]

Representante Legal: [REDACTED]

Réu: [REDACTED]

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz

[REDACTED]
Em 12/08/2020

Sentença

Vistos, etc.

Trata-se de ação de alimentos ajuizada por [REDACTED] e [REDACTED] representados por sua genitora, em face do genitor [REDACTED] aludindo que não vem recebendo deste de forma regular e suficiente, contribuição financeira para suprir suas necessidades básicas. Objetivam, portanto, a percepção de 30% de seus rendimentos, mais 500% do salário mínimo e 50% do material escolar, uniforme e matrícula dos menores na hipótese de possuir vínculo empregatício. Em caso de inexistência de vínculo empregatício, 700% do salário mínimo, cabendo a cada alimentando a metade dos percentuais encimados.

Instrumentando a inicial, vieram os documentos de fls. 17/31.

Manifestação da parte autora às fls.37/38, acompanhada dos documentos de fls.39/45.

Decisão deferindo a Gratuidade de justiça, bem como a fixação dos alimentos provisórios às fls. 69.

Citação e intimação efetivada às fls.79.

Audiência perante o JIC às fls. 87, presentes as partes, o acordo não foi aceito.

Manifestação da parte autora às fls.105/116.

Promoção Ministerial à fl.118.

Despacho à fl. 123 deferindo, em parte, as diligências requeridas pela parte autora.

Contestação da parte Ré às fls.148/168, em síntese, impugnando a veracidade dos fatos alegados





[REDACTED] - Cocotá - Rio de Janeiro - RJ e-mail: [REDACTED]

pelos demandantes, ressaltando que sempre contribuiu para o sustento dos menores enquanto morava com estes e após a separação sempre pensionou os filhos, nunca foi inerte. Posteriormente, alude que sua situação financeira mudou drasticamente, pois, atualmente, se sustenta apenas com o salário recebido de [REDACTED] tendo em vista que o sítio de entretenimento localizado em [REDACTED] do qual era sócio, não dá mais o retorno financeiro que havia antes, por conta da crise financeira e do grande índice de violência [REDACTED]. Por fim, alega que tem mais uma filha, menor, fruto do seu atual relacionamento. Assim requer que os alimentos definitivos sejam fixados em 20% sobre os rendimentos líquidos do demandado, sendo certo que será 10% para cada filho em caso de vínculo empregatício e 100% do salário mínimo para cada filho em caso de estar sem vínculo empregatício, bem como seja fixado o valor de 10% para cada filho sobre os lucros que receber do [REDACTED].

Acompanha a peça de bloqueio os documentos às fls.169/254.

Réplica às fls.259/267.

Manifestação do Réu à fl.269, acompanhada dos documentos de fls.270/273.

ACIJ às fls. 275/278, pelo juízo foi colhido o depoimento pessoal das partes e determinada a expedição de ofício ao Banco Bradesco requisitando os extratos do cartão de crédito ELO do alimentante a partir de janeiro de 2016 até abril de 2018.

Manifestação do Réu às fls.285/286.

Manifestação dos Autores às fls.296/301, fls.315/316, 350 e fls.361/363.

Manifestação do Réu às fls.515/516.

Promoção Ministerial à fl.523.

Nova manifestação dos Autores às fls. 525/533.

Despacho à fl.535 indeferindo o pedido de expedição de ofício requerido às fls.515/516.

Manifestação dos Autores às fls.541/542.

Despacho à fl.544 indeferindo o requerido no petítório de fls.541/542.

Resposta de ofício às fls.573/727.

Manifestação do Réu sobre a resposta de ofício às fls.731/738 e fls.740/741.

Manifestação dos Autores às fls.749/754, acompanhada dos documentos de fls. 755/756.

Despacho à fl.765 para que as partes apresentem alegações finais por escrito.

Alegações finais do Autor às fls.770/776.

O Réu apresentou alegações finais às fls. 784/786.

Parecer final do Ministério Público, às fls.791/794, no sentido de que seja julgado PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido.

É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO.

Versa a matéria a respeito de Ação de Alimentos ajuizada pelos filhos representados pela genitora em face do pai, sob o argumento de que o réu não vem contribuindo de forma satisfatória com o seu dever de genitor. Objetiva assim que o réu pague os alimentos na importância de 30% de seus rendimentos, mais 500% do salário mínimo e 50% do material escolar, uniforme e matrícula dos menores na hipótese de possuir vínculo empregatício. Em caso de inexistência de vínculo empregatício, 700% do salário mínimo, cabendo a cada alimentando a metade dos percentuais encimados.

O contestante assevera que não são verdadeiros os fatos narrados na exordial e, em síntese, esclarece que tem mais uma filha, menor, fruto do seu atual relacionamento e encontra-se com dificuldades financeiras, razão pela qual não pode arcar com os valores pleiteados na peça principitada, sem o prejuízo de sua própria subsistência. Sendo assim, propõe que a obrigação alimentar seja fixada em 20% sobre os seus rendimentos líquidos, sendo 10% para cada filho em caso de vínculo empregatício e 100% do salário mínimo para cada filho em caso de estar sem vínculo empregatício, bem como seja fixado o valor de 10% para cada filho sobre os lucros que receber do [REDACTED]

O pedido merece parcial êxito.

De imediato, em destaque o depoimento pessoal do Réu, pois é bastante esclarecedor, visto que revela toda sua higidez financeira, a saber:

"que o depoente tem 38 anos de idade; que o depoente hoje ocupa o cargo de suplente de [REDACTED] salário em torno de R\$12.000,00, bruto; que o depoente algum tempo estava exercendo atividade de empresário no [REDACTED] de lazer; que o depoente tem mais uma filha além dos autores com 06 anos de idade; que o depoente vive em união estável com a mãe de sua filha mais nova; que o depoente mora numa casa em que seu pai comprou para o mesmo e não paga aluguel; que o depoente tem um IX35 - HUNDAI - 2011 QUITADO; que tem mais um carro que está em seu nome, mas é da esposa HB20 ano 2014/2015, foi quitado; que o depoente tem cartão de crédito ELO vinculado ao banco Bradesco com valor da última fatura em torno de R\$600,00; que tem pró-labore da empresa de R\$900,00 e usa para pagar o plano de saúde dos autores; que a empresa é do depoente, seu pai e sua mãe; que a caiu de 18 para 05 funcionários na empresa; que o salário dos empregados gira em torno de 1 S.M estadual; que o pai do depoente não tem mais retirada da empresa porque voltou ao mercado de trabalho e sua mãe tem retirada mas não sabe o valor; que o percentual do depoente é de 25%, da sua mãe 25% e de seu pai 50% da empresa; que o depoente só tem conta no Bradesco agência: 1542-1; que o depoente tem um iphone 6 pós pago, valor do plano R\$120,00; que a esposa do depoente trabalha na [REDACTED]

Dada a palavra a I. Patrona da parte autora, foi perguntado e respondido: "que o depoente tinha um imóvel junto com a R.L dos autores e que o imóvel foi vendido, mas há um valor a ser recebido; que na declaração a [REDACTED] declarou a existência do imóvel porque não passou para o nome do novo proprietário; que no sítio do depoente tem bichos., aves, galinhas, ganso e quando os animais estão doente chamam um veterinário, que não tem carteira assinada; que sua esposa [REDACTED] meses".

Dada a palavra I. ao representante do Ministério Público, foi perguntado e respondido: "que o terreno onde encontra-se o sítio e de propriedade do seu pai com área de 28.000 metros quadrados; que é sítio de eventos, com música ao vivo, piscinas e "é bem bacana"; com shows; só funciona durante o dia; que no período tem dois ou três eventos por mês e a partir de outubro é alta temporada; que o ingresso é de R\$120,00 com direito a café da manhã, é all inclusive (comida, bebida); que a capacidade do sítio é de 1500 pessoas, mas hoje recebem 300 à 400 pessoas por evento; que a cada dois meses fazem um grande show, fizeram um show com The Fevers e foram 700 pessoas com ingresso a R\$140,00, aproximadamente; que na alta temporada o sítio abre quatro vezes por mês e o ingresso continua R\$120,00; durante a semana abre para as escolas com ingresso a R\$60,00 por aluno de outubro à dezembro, com média de 150 alunos



[REDACTED] Rio de Janeiro - RJ [REDACTED]

(fls.276/277 - grifos nosso).

Importante frisar de logo que, o comportamento pouco colaborativo do alimentante, ora Réu, para esclarecer seu rendimento mensal, somado a indícios de padrão de vida confortável, autoriza a fixação dos alimentos em um patamar superior ao oferecido na Audiência de Conciliação (fls.87).

Da teoria da aparência. Nas palavras de Rolf Madaleno (MADALENO, Rolf, Direito de Família: aspectos polêmicos. Cit, p. 87.):

"(...) estipulados em juízo com a útil escora na conhecida teoria da aparência, sempre quando o alimentante, sendo empresário, profissional liberal ou autônomo e, até mesmo, quando se apresente supostamente desempregado, mas, entretanto, ele circula ostentando riqueza incompatível com sua alegada carestia".

Nessa trilha, indubitoso que, o alimentante ostenta condição financeira diversa e superior à por ele declarada, o que impõe reconhecer a possibilidade do juízo suscitar esta teoria. Essa é a hipótese dos autos, diante da real dificuldade para averiguar a capacidade contributiva do devedor, conquanto existe um real desajuste entre a capacidade comprovada e o que se ostenta socialmente.

Sobressai que, na hipótese ventilada, devemos observar os bens que integram o patrimônio do alimentante e a sua padronagem social, tudo interagindo com a sua reputação no mercado de trabalho, a infraestrutura posta à sua disposição, a qualificação e o seu prestígio, como fatores que isolada ou conjuntamente, têm incontestável influência para a probatória presunção de sua abastança.

Sobre verdades e mentiras. O Réu tenta de todas as formas, esconder o seu real rendimento mensal máxime depois do ajuizamento da presente ação de alimentos.

A bem dizer, pretende o alimentante dar forma retórica para uma realidade diversa. Explico: o Réu além de [REDACTED] empresário do ramo de entretenimento e desta última atividade possui uma renda mensal aproximada por esta atividade em torno de R\$20.000,00 - da forma seguinte: contando com três (03) eventos por mês com ingresso de R\$120,00 x 1.200 (público de 400 pessoas por evento) encontramos a renda bruta de R\$144.000,00; deduzindo 30% de gastos (R\$43.200,00); achamos a renda líquida de R\$ 100.800,00 - como o Réu possui participação de 25% - exsurge uma renda líquida mensal aproximada de R\$ 25.200,00 (ver depoimento pessoal do próprio Réu - acima em destaque e grifado).

Assim, a criação de nova família e nascimento de outra filha, por aquele que deveria primordialmente prover o sustento dos que dele dependem, indica sua higidez financeira. O princípio da proporcionalidade, decorrente da possibilidade de quem presta, justifica a fixação do quantum alimentar de modo a manter o equilíbrio entre todos os descendentes.



"Ao réu é que cabe dizer de suas possibilidades, isto é, provar o quanto ganha, para que o magistrado possa fixar os alimentos atendendo ao critério da proporcionalidade. Quando não traz o réu de forma correta sua real situação financeira, o prejuízo só pode ser dele e não do alimentando. Não fica o julgador adstrito a essa limitação probatória para fixar os alimentos. A ausência de provas da estatura econômica do devedor não impõe que os alimentos sejam fixados em quantia insignificante. Nesse caso, deve o magistrado estabelecer os alimentos atendendo às necessidades do beneficiário, desconsiderando o silêncio ou a ausência de sinceridade do réu. Sua omissão não pode beneficiá-lo"(Alimentos, ônus e encargos, www.mbdias.com.brwww.mariaberenice.com.brwww.direitohomoafetivo.com.br) (grifo nosso).

Não havendo espaço para dúvidas, o Código Civil, em seus artigos 1.566, IV, 1.568, 1.703 e 1.724, agudiza, igualmente que os cônjuges e companheiros, mesmo na separação judicial, devem garantir o sustento de seus filhos, na proporção de seus bens e rendimentos, mesmo que não residam sob o mesmo teto. Soma-se a isso a preocupação do legislador de garantir a vida e o futuro dos menores.

As despesas dos filhos foram indicadas, através da planilha de fls.10 e relacionadas no depoimento pessoal da representante legal (fls. 275/276) e atingem o montante aproximado mensal de R\$6.000,00 - ressaltando que estão modestamente discriminadas. Aqui abre-se um parêntesis para assentar que a renda mensal do alimentante é bem superior a renda mensal da representante legal dos autores, o que deve ser levada em conta na fixação dos alimentos.

Convém consignar que deverá ser considerada a existência da terceira filha do alimentante, no quantitativo dos alimentos, no sentido de que possa permitir ao mesmo arcar com o sustento individual de todos os filhos, sem prejuízo de sua própria subsistência.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido, com resolução de mérito (art.487, inciso I, do CPC) e, por conseguinte condeno o Réu a pagar alimentos definitivos aos filhos (02), na importância correspondente a 4 (quatro) salários mínimos, na proporção de 02 (dois) salários mínimos para cada um, com vencimento todo o dia 05 (cinco) de cada mês, mediante depósito bancário ou recibo. Condeno, ainda, o Réu, a pagar 25% sobre seu rendimento líquido, cabendo a cada alimentando 12,5 % (doze e meio) por cento a ser descontado de sua segunda fonte de renda (hoje exerce o [REDACTED] RJ), a incidir o desconto sobre 1/3 de férias, 13º salário, gratificações, adicionais e demais verbas, excluindo do desconto tão-somente IRPF e Previdência Social. Condeno, também, o alimentante a pagar a metade do valor correspondente ao uniforme e material escolar no início de cada ano letivo, mediante apresentação de nota fiscal de compra ou lista do colégio. Deverá ainda o alimentante manter o pagamento do plano de saúde dos filhos, como já vem sendo feito (ver Assentada de fls.275/278). Por fim, condeno o Réu, vencido na maior parte, a pagar as custas judiciais e honorários advocatícios em favor do advogado da parte autora no valor de R\$ 3.500,00, de conformidade com o art.85, § 2, incisos I, II, III e IV, do CPC. Após certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e archive-se.

P. R. I-se.

Rio de Janeiro, 04/09/2020.